



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO N.º 26/08

**Processo Administrativo** n.º 07/10/51.459

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 09/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.356.570/0001-81, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente do Pregão Presencial n.º 09/08, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa seguradora para a realização de seguro para a realização de seguro de 87 (oitenta e sete) veículos, marcas diversas, que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde, com cobertura compreendendo ocorrências com incêndio, colisão, furto e roubo, RCF e APP, com franquias normal e assistência 24 (vinte e quatro) horas de serviço de guincho, nas condições estabelecidas no edital licitatório e Anexo I - Projeto Básico, que passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

**1.2.** As condições gerais, particulares e especiais do seguro constam da apólice que será emitida pela **CONTRATADA**.

**1.3.** O valor da franquia e do bônus para cada veículo encontra-se relacionado na proposta e apólice de seguros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**1.4.** Os valores mínimos da RCF - Responsabilidade Civil Facultativa e APP - Acidentes Pessoais por Passageiro são os seguintes, para qualquer um dos veículos:

**1.4.1.** RCF - Danos materiais - R\$ 30.000,00

- Danos pessoais - R\$ 30.000,00

**1.4.2.** APP - R\$ 16.000,00 por passageiro.

**1.5.** Os valores para cobertura de cada veículo serão os de mercado, conforme tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP (Universidade de São Paulo).

## **SEGUNDA - DOS PRAZOS**

**2.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Apólice de Seguro.

## **TERCEIRA – DO VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO**

**3.1.** Os valores dos prêmios de seguro são os seguintes, correspondendo à numeração dos veículos no ANEXO II – “Relação dos Veículos da Secretaria Municipal de Saúde” (vide anexo).

## **QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**4.1.** As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito o VALOR GLOBAL DO PRÊMIO de R\$97.719,06 (noventa e sete mil, setecentos e dezenove reais e seis centavos), correspondente à somatória dos prêmios dos seguros dos 87 (oitenta e sete) veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, sendo tal valor fixo e irrevogável, nos Termos da Lei Federal nº 10.192/01.

## **QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**5.1.** Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal 14.218/02.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SEXTA – DA LICITAÇÃO

6.1. Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se prévia licitação na modalidade de Pregão Presencial sob n.º 09/08, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 07/10/51.459 em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

## SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

7.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Instrumento convocatório e seus anexos, Ata da Sessão Pública de fls. 402 a 405 bem como a apólice de seguros de n.º \_\_\_\_\_ e condições gerais, particulares e especiais do seguro.

## OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$97.719,06 (noventa e sete mil, setecentos e dezenove reais e seis centavos) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 08110.10.122.2002.4188.080127.0101310-000.33903969, conforme fls. 418 do processo em epígrafe.

## NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento do prêmio de seguro na forma prevista nesta cláusula:

9.2. Após a assinatura do Termo de Contrato e emissão da Nota de Empenho, a **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Saúde, documento de cobrança específico, correspondente ao prêmio de seguro, a qual terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

9.3. O documento não aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.2 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**9.4.** A devolução do documento fiscal não aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a emissão das apólices do seguro.

**9.5.** A Secretaria Municipal de Saúde providenciará o pagamento do valor do prêmio de seguro, conforme proposta da empresa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Termo de Contrato e da emissão da Nota de Empenho, com depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

**9.6.** A **CONTRATADA** deverá apresentar todas as apólices de seguro no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data do efetivo pagamento do prêmio seguro pelo **CONTRATANTE**.

## DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a:

**10.1.1.** Atender ao chamamento no caso de ocorrência de sinistro no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o serviço de guincho funcionará 24 horas/dia.

**10.1.2.** Efetuar o pagamento devido ao **CONTRATANTE**, em caso de sinistro, no prazo de 30 (trinta) dias da data de entrega de todos os documentos necessários.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**11.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**11.1.1.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

**11.1.2.** Efetuar o pagamento devido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

**12.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

**13.1.** Em caso de inexecução parcial ou total por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringências de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

**13.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de fornecedores do Município de Campinas.

**13.1.2.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por atraso na prestação de serviços, calculado sobre o valor do prêmio do seguro do veículo parado pelo atraso, após a comunicação do Município de Campinas por e-mail ou fac-símile até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 13.1.3 desta cláusula.

**13.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato.

**13.1.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusulas contratuais, independentemente da aplicação das multas cabíveis;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**13.1.5.** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

**13.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**13.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

## DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

**14.1.** O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização dos serviços prestados, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do serviço objeto deste contrato.

**14.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato em todos os seus termos e condições.

**14.3.** A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os serviços contratados, com toda a cautela e boa técnica.

## DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**15.1.** Não é permitida a sub-contratação dos seguros dos veículos, ficando a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, sob



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

pena de rescisão contratual, nos termos do artigo 78, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.

## DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**16.1.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**16.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da **CONTRATADA** na licitação.

## DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

**17.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**17.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**18.1.** Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2008, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº: 07/10/51.459, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

**18.2.** Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e a Ata da Sessão Pública de fls. 402 a 405 do Processo Administrativo em epígrafe.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA NONA – DO FORO

**19.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 27 de fevereiro de 2008

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**

Secretário Municipal de Saúde

**BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS**

Representante Legal: Júlio Cezar Alves de Oliveira

R.G. n.º 373.024

C.P.F. n.º 450.306.857-15

Rogério Gragnani Leite

R.G. n.º 5433 - CRE-SP

C.P.F. n.º 064.542.168-53